



## CARTA DE COMPROMISSO

- Unidade de Saúde Familiar Vitassaurium -

### Modelo A

O Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) Baixo Mondego II, representado pelo seu Director Executivo, Dr. Rui Couto e a Unidade de Saúde Familiar (USF) S. Julião pela sua Coordenadora, Dr.ª Ana Cristina Moura, constituída com base na aprovação do Parecer Técnico da Equipa Regional de Apoio (ERA), por deliberação do Conselho Directivo da ARS em 30 de Outubro de 2006, assumem nesta data a presente Carta de Compromisso, nos termos do artigo 6º do DL nº 298/2007 de 22 de Agosto, com efeitos para o ano civil de 2011, negociada na presença, como analista, do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde, IP que se rege pelas seguintes condições:

1. A USF Vitassaurium é parte integrante do ACES Baixo Mondego II, sendo constituída por uma equipa multiprofissional, médicos, enfermeiros e administrativos, identificada no **Anexo I**.
2. A USF tem à data da 1ª reunião (20/01/2011) 10.617 inscritos a que correspondem 14.382,5 unidades ponderadas, tendo previsto, em sede de candidatura, inscrever 10.800 utentes.
3. A USF fica sujeita ao cumprimento das metas explícitas no **Anexo II – Compromisso Assistencial Contratualizado** – onde constam os seus objectivos de desempenho para a carteira básica de serviços e carteira adicional de serviços.
4. Durante o ano de 2011 serão ainda monitorizados os 15 indicadores descritos no **Anexo III**.
5. Paralelamente à contratualização referida no número 3, a USF compromete-se a construir um Plano de Acompanhamento Interno, nos termos do artigo 7º da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, baseado numa linha de orientação comum organizacional ou clínica (**Anexo IV**), desencadeando, assim, um processo de autoavaliação, que tem por objectivo atingir a acreditação. O referido plano, a implementar durante o ano de 2011, deverá ser construído com o apoio da Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento no âmbito do processo de acompanhamento das USF, ficando a ERA responsável pela verificação da concretização do mesmo.



Handwritten signature or initials.

6. A USF compromete-se a efectuar, rigorosa e sistematicamente, no Sistema de Informação, os registos de todos os dados necessários à análise da sua actividade, sem os quais esta não poderá ser considerada em sede de contratualização.
7. A USF aceita e disponibiliza-se para prestar a colaboração necessária à realização de auditorias e acções de acompanhamento que venham a ser determinadas pela Administração Regional de Saúde ou outras entidades para tal mandatadas pelo Ministro da Saúde, segundo a alínea h) do nº4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 298/2007, 22 de Agosto.
8. A USF deve elaborar um Relatório de Actividades, focalizado no compromisso assistencial contratualizado, bem como um plano de aplicação dos incentivos institucionais, a remeter ao Departamento de Contratualização até 15 de Fevereiro do ano seguinte, após validação pelo Director Executivo.
9. A ARS, através do ACES, deve garantir as condições de funcionamento adequadas, de modo a que a USF cumpra as actividades previstas na carteira básica de serviços e na carteira adicional de serviços, aceite para o período em questão, disponibilizando os recursos mencionados no Manual de Articulação – **Anexo V** – de acordo com o artigo 6º, nº3, alínea a) e capítulo IV, ambos do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto.
10. Até 28 de Fevereiro do ano seguinte, a ARS, nos termos da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, comunica à USF a decisão relativa à atribuição de incentivos, em consonância com o relatório de avaliação do processo negocial/contratual elaborado pelo Departamento de Contratualização.
11. Até 31 de Março de cada ano a ARS aprova o plano de aplicação dos incentivos institucionais proposto pela USF aquando da apresentação do relatório de actividades.
12. O acompanhamento do desempenho da USF, a executar pela Unidade de Apoio à Gestão (UAG) do ACES, com o apoio do Departamento de Contratualização, efectua-se de forma automática e por via electrónica, não sobrecarregando a USF com carga administrativa adicional. No entanto, sempre que necessário, a USF deve disponibilizar-se para prestar os esclarecimentos considerados como relevantes e solicitados pelo Director Executivo do ACES ou pelo Departamento de Contratualização.
13. Se circunstâncias imprevisíveis determinarem a desactualização das metas definidas no presente acordo (**Anexo II**), as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.
14. O não cumprimento do articulado deste compromisso, por parte da USF, poderá excluí-la da atribuição dos incentivos institucionais, mesmo que as metas tenham sido atingidas, ou conduzir mesmo a uma



reavaliação do processo de constituição e de desenvolvimento da USF por decisão da Administração Regional de Saúde.

15. Nos termos do artigo 17º, nº4, do Decreto-Lei nº298/298, de 22 de Agosto, e do artigo 6º, nº2, da Portaria nº301/2008, 18 de Abril, o incumprimento das metas contratualizadas não releva se o mesmo tiver origem na não disponibilização atempada, por parte da ARS, dos recursos mencionados no **Anexo V**.

O Director Executivo do ACES Baixo Mondego II

(Dr. Rui Couto)

O Coordenadora da USF Vitassaurium

(Drª Ana Cistina Moura)

Figueira da Foz, 28 de Novembro de 2011

**ANEXOS:**

- I – Constituição da Equipa
- II – Compromisso Assistencial Contratualizado
- III – Lista de indicadores para monitorização
- IV – Plano de Acompanhamento Interno
- V – Manual de Articulação ACES/USF



*[Handwritten signature]*

## ANEXO I – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Identificação, grupo profissional e vínculo laboral dos elementos da equipa

Nome	Grupo Profissional	Vínculo
Ana Cristina Pargana da Glória Quitéria de Moura	M	ND
Aldora Maria Saraiva Ferreira das Neves Firmo	M	ND
Andrea Nunes Torcato	M	ND
Anselmo Abichara *	M	ND
Cláudia Sofia Gomes Alves Sousa	M	ND
Rita Margarida Lopes Gomes	M	ND
Adosinda Maria Duarte Coelho	E	ND
Isabel Maria de Brito Panão	E	ND
Isabel Maria Monteiro Quaresma	E	ND
Margarida Pinheiro Fernandes	E	ND
Maria Albertina Apóstolo Santa Barbara	E	ND
Maria da Conceição Venâncio Rendeiro	E	ND
Sandra Isabel Rodrigues Costa	E	ND
Ana Cristina da Silva Santos Baptista	A	ND
Ana Maria Sá Gonçalves	A	ND
Maria Conceição Rodrigues Nunes	A	CTTC

\*A partir do mês de Julho/2011 (inclusive) a USF passou de 5 para os actuais 6 médicos, com a entrada do Dr. Anselmo Abichara  
A partir do dia 21 de Novembro/2011 (inclusive) dos 4 Assistentes Técnicos passou para os actuais 3.

## ANEXO II – COMPROMISSO ASSISTENCIAL CONTRATUALIZADO

### A - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS - INDICADORES

(Atribuição de incentivos institucionais)

[Art. 2º, nº2, alínea a) da Portaria nº 301/2008, 18 de Abril - Anexo I]

Área	N.º S.I.	Indicador	Meta
Acesso	3.12	Percentagem de consultas ao utente pelo seu próprio médico de família	85%
	3.15	Taxa de utilização global de consultas	76%
	4.18	Taxa de visitas domiciliárias médicas por 1.000 inscritos	35‰
	4.30	Taxa de visitas domiciliárias de enfermagem por 1.000 inscritos	170‰
Desempenho Assistencial	5.2	Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia actualizada	55%
	5.1 M	Percentagem de mulheres entre os 50 e os 69 anos com registo de mamografia nos últimos dois anos	72%
	5.4 M	Percentagem de diabéticos com pelo menos duas HbA1C registadas nos últimos 12 meses, desde que abranjam os 2 semestres	90%
	5.10 M	Percentagem de hipertensos com pelo menos uma avaliação de pressão arterial em cada semestre	95%
	6.1 M	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 2 anos	98%
	6.1 M	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 6 anos	98%
	6.12	Percentagem de primeiras consultas na vida efectuadas até aos 28 dias	98%
	6.9 M	Percentagem de primeiras consultas de gravidez no primeiro trimestre	93%
Satisfação dos utentes	-	Percentagem de utilizadores satisfeitos/muito satisfeitos (aplicação de inquérito --- classificação final)	-
Eficiência	7.6	Custo médio de medicamentos prescritos por utilizador	232,71€
	7.7	Custo médio com MCDT prescritos por utilizador	47,12€



**B - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS – ALARGAMENTO DE HORÁRIO**  
(Artigos 10º, nº 5, 30º, 32º e 34º do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)

USF não contratualiza Alargamento de Horário

**E – CARTEIRA ADICIONAL DE SERVIÇOS**  
(Art. 6º, nº6 e 7, do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)  
(Portaria nº1368/2007, 18 Outubro, Anexo II)

USF não contratualiza Carteira Adicional de Serviços

**ANEXO III – INDICADORES PARA MONITORIZAÇÃO EM 2011**  
(não aplicável em 2011)

**ANEXO IV– PLANO DE ACOMPANHAMENTO INTERNO**  
(Art. 7º da Portaria 301/2008, 18 de Abril)

<b>Área de Acompanhamento</b>
Plano de Acompanhamento dos Diabéticos



Lu

## **ANEXO V – MANUAL DE ARTICULAÇÃO**

**Recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros**

**(Artigos 6º, nº3, alíneas a e b) e 18º do Decreto-Lei nº298/2007 de 22 de Agosto)**

**Assinado entre o Director Executivo do ACES Baixo Mondego II e a Unidade de Saúde Familiar**

**Vitassaurium em 20/12/2010.**

**Documento disponível para consulta na ARSC**